

**CONTRATO N.º 939/2023**

Considerando que: \_\_\_\_

- A) Nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências, cabe à Câmara Municipal, nomeadamente, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e apoiar atividades de natureza social de interesse para o município; \_\_\_\_
- B) Constituindo-se como possibilidades de apoio, o suporte a atividades e/ou o apoio à realização de obras, o interesse municipal fundamenta-se no investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade, designadamente no âmbito das respostas sociais formais e no acompanhamento de situações de maior vulnerabilidade social; \_\_\_\_
- C) **A União de Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** é uma Autarquia Local, e enquadra-se naquela que é a estratégia e visão municipal, assumindo na sua missão a proteção dos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade; \_\_\_\_

Assim, ao abrigo das alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, enquadrado no Regulamento n.º 857/2021

(Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro e de acordo com a Deliberação n.º 176/2023 da Assembleia Municipal, datada de 12 de dezembro de 2023, relativa à Proposta de Deliberação n.º 982/2023 provada pela Câmara Municipal em 22 de novembro de 2023, é celebrado o presente Contrato entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** pessoa coletiva de direito público número 510838332, com sede na Rua da Fundação de Oeiras, Edifício CMO, Piso 0, em Oeiras, neste ato representada por **Maria Madalena Pereira da Silva Castro**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio necessário na sede da União de Freguesias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, cujos poderes lhe foram conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por **União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias** ou **Segunda Outorgante**, \_\_\_\_

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente entre as partes: \_\_\_\_

### **Cláusula I**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à SEGUNDA OUTORGANTE, destinado ao apoio ao funcionamento das respostas alimentares (Banco Alimentar, Mercearia Social e apoio alimentar de Emergência) que atuam na mitigação dos efeitos de carência alimentar da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da freguesia. \_\_\_\_

### **Cláusula II**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o primeiro outorgante atribui à SEGUNDA OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor global de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) destinado ao apoio ao funcionamento das respostas sociais, Banco Alimentar, Mercearia Social e/ou apoio alimentar de Emergência, que atuam na mitigação dos efeitos de carência alimentar da população em situação de vulnerabilidade social, cujos objetivos se coadunam com o combate à exclusão social. \_\_\_\_
2. O encargo do PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02-Câmara Municipal, classificação económica: 04050102-Freguesias, com a seguinte ficha de compromisso 1950350, datada de 23/11/2023. \_\_\_\_

### **Cláusula III**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a: \_\_\_\_

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;
  - b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; \_\_\_\_
  - c) Mencionar o MUNICÍPIO, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; \_\_\_\_
  - d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; \_\_\_\_
  - e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; \_\_\_\_
  - f) Solicitar autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_
  - g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo MUNICÍPIO das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_
  - h) Informar o MUNICÍPIO de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_
2. Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse

público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. \_\_\_\_

#### Cláusula IV

##### (Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_

#### Cláusula V

##### (Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado como gestor do contrato, o \_\_\_\_\_

#### Cláusula VI

##### (Resolução/Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_
2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente contrato. \_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_

4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_

### **Cláusula VII**

#### **(Suspensão da comparticipação e Sustação)**

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. \_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_

### **Cláusula VIII**

#### **(Dados pessoais)**

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO. \_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a SEGUNDA OUTORGANTE tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.\_\_\_\_

4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.\_\_\_\_

5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.\_\_\_\_

6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_

7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:\_\_\_\_

- MUNICÍPIO: endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

- SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.\_\_\_\_

## Cláusula IX

**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

**Cláusula X**

**(Natureza do contrato)**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. \_\_\_\_

**Cláusula XI**

**(Foro)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

**Cláusula XII**

**(Duração do Contrato)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2023. \_\_\_\_

**Cláusula XIII**

**(Publicitação)**

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do MUNICÍPIO, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho nº 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras 22 de dezembro de 2023.

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pela Segunda Outorgante**

[REDACTED]

Maria Madalena Castro

**A Oficial Pública**

[REDACTED]